

12-13 - em linha reta com azimute 19°54'39", distância de 27,07m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 38°08'22", distância de 23,1m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 52°38'06", distância de 12,84m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 85°45'17", distância de 36,28m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 76°50'22", distância de 19,49m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 202°17'56", distância de 15,82m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 205°07'47", distância de 21,82m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 206°01'53", distância de 38,56m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 209°31'27", distância de 20,09m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 211°32'04", distância de 21,03m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 213°15'40", distância de 38,91m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 214°35'25", distância de 19,22m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 216°19'44", distância de 21,17m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 217°21'33", distância de 22,14m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 217°50'24", distância de 13,38m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 218°50'55", distância de 7,25m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 220°16'15", distância de 20,07m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 223°19'01", distância de 25,58m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 225°9'41", distância de 42,21m; segmento 31-1 - em linha reta com azimute 284°17'53", distância de 6,15m, perfazendo uma área de 12.088,66m² (doze mil e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.630, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Revoga os Decretos nº 52.146, de 10 de setembro de 2007 e nº 52.327, de 1º de novembro de 2007, que transferiram da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados os Decretos nº 52.146, de 10 de setembro de 2007 e nº 52.327, de 01 de novembro de 2007, que transferiram da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, parte do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 1901, Bairro Brabância, Município de Avaré, com área de 3.584,00m² (três mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), destinada à instalação da Delegacia Seccional de Avaré, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.631, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Caieiras, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Caieiras, objeto do Decreto municipal nº 6.419, de 8 de março de 2010, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de março de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.632, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Homologa, por 90(noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Mauá, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90(noventa) dias, o Decreto municipal nº 7.419, de 18 de março de 2010, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mauá, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.633, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 5.707, de 12 de março de 2010, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Hidromineral de Poá, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2010.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010

No processo SGP-188-2008 *c/ap.* SEPS-01536-85 (SGP-139-2008), sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 218-2010, da AJG, bem assim o despacho aditivo da chefia desse mesmo órgão, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Helena Simões Koenigkam, RG MG 370.843, na qualidade de viúva de Elpidio Augusto Koenigkam, RG M 468.817, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, produzindo efeitos a presente decisão a partir de 27-4-2005, nos termos do art. 3º da Lei 1.890-78, com a redação dada pela Lei 8.059-92. De outra parte, dispenso a interessada da reposição de eventuais quantias recebidas a título da referida pensão no período de 4-12-2004 a 26-4-2005, eis que demonstrada sua boa fé.”

No processo DGP-8.453-09-SSP (SGP-19.000-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 5 cargos vagos de Médico Legista, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SD-47-10, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-18-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a referida Secretaria e a Universidade de São Paulo - USP, por sua Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH, visando a transferência de recursos financeiros para a realização de obras civis para ampliação e adequação de uma edificação para acolher a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - USP Leste TEC, observadas as

normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SD-49-10, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-20-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a referida Secretaria e o Município de Barretos, visando a transferência de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Projeto de Estruturação do Parque Tecnológico de Barretos - AgroTechPark”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

Extrato de Termo de Cooperação

Signatários: o Estado de Minas Gerais e o Estado de São Paulo - Objeto: o estabelecimento de bases gerais de ampla cooperação entre os Poderes Executivos do Estado de Minas Gerais e do Estado de São Paulo em matérias de interesse fazendário e em outras áreas passíveis de atividades conjuntas - Da implementação do Termo: os objetivos do Termo de Cooperação serão implementados mediante atos administrativos específicos a serem celebrados entre os órgãos estaduais responsáveis pelas respectivas áreas de atuação - Data de assinatura: 24-3-2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 19-3-2010

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2010

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009, e na Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-8-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Parágrafo único - Para o indicador de receita tributária (I4), o valor nominal da meta previsto no anexo poderá ser automaticamente atualizado nos termos do § 3º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1, de 17-11-2008.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP 2, de 19-3-2010

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (I _j)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I _{1j}) e de Economia e Planejamento (I _{2j})	A ser definida
Índice de transparência fiscal (I ₃)	0,7465
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₄)	13,16%
Receita tributária (I ₅)	R\$ 103.615.045.234,00
Receita não tributária (I ₆)	R\$ 32.512.876.018,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Resolução CC-12, de 25-3-2010

Dispõe sobre o acesso aos arquivos da Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, extintos pelo art. 41 do Dec. 44.448-99, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Considerando a LF 8.159-91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o disposto na Resolução SC-38-94, que permitiu o acesso às informações constantes dos documentos do extinto Departamento de Ordem Política e Social - Dops, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e garantiu a conciliação entre os princípios democráticos de direito à informação e o resguardo da privacidade; e

Considerando que a natureza das informações constantes dos documentos oriundos da extinta Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, ora sob a responsabilidade da Unidade do Arquivo Público do Estado, recomendam facultar ao público interessado o acesso também a seus arquivos, resolve:

Artigo 1º - Fica assegurado, a todos os interessados, o acesso às informações constantes dos documentos sob a responsabilidade da Unidade do Arquivo Público do Estado, oriundos da Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, extintos pelo art. 41 do Dec. 44.448-99.

Parágrafo único - O Departamento a que se refere o “caput” deste artigo integrou a estrutura básica da Polícia Civil do Estado de São Paulo desde a edição do Dec. 20.872-83, até a data de sua extinção.

Artigo 2º - Os interessados na consulta ao acervo de que trata o art. 1º desta resolução deverão, previamente, assinar documento, segundo modelo adotado pela Unidade do Arquivo Público do Estado, onde conste a responsabilização pessoal do consulente por uso indevido dos registros e/ou extravio ou danificação do material apresentado, facultada a produção de cópias, às suas expensas.

Artigo 3º - É pleno o acesso aos registros do interessado, por ele próprio, seu procurador, seus herdeiros e pessoa por ele formalmente autorizada.

Artigo 4º - O Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado poderá:

I - impedir, mediante decisão escrita e motivada, sem menção dos dados sigilosos, o acesso aos registros solicitados por terceiros interessados, caso conste da documentação informações de caráter personalíssimo, prejudiciais à vida privada e à honra das pessoas;

II - adotar ou, quando for o caso, sugerir providências de caráter normativo ou administrativo, relativas ao acesso e à utilização dos documentos que compõem os arquivos da extinta Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS.

Parágrafo único - Da decisão a que se refere o inc. I deste artigo caberá recurso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, observados os requisitos e prazos estabelecidos na Lei 10.177-98.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 63612/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Cristais Paulista, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 29.042,34, sendo R\$ 11.978,88 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 24 de março de 2010

Processo nº 49256/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Tejuapá, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para a implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 35.992,19, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 25 de março de 2010

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 24464/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade de São Lourenço da Serra

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006.

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inser tos às fls. 274, 276 e 318 do Processo FUSSESP nº 1157/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 24/03/2010

Economia e Planejamento

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Ata da 127 º Reunião Extraordinária

Do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, para apreciação e aprovação de objetos do Plano de Trabalho de 2010.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez, às quinze horas na sala de reunião do oitavo andar da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, sita na Alameda Jaú nº. 389, Jardim Paulista-São Paulo, estando presentes os senhores Membros do Conselho: Senhor José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, Senhor José Carlos de Mello Teixeira, Prefeito da Estância de Barra Bonita, Senhor Antonio Carlos de Faria, Prefeito da Estância de Caconde, indicados por entidades representativas das Estâncias Paulistas, o Senhor Antonio Vaz Serralha, representante indicado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; Senhor Marcelo Sacenco Asquino representante indicado pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, ausente o Senhor Rubens Emil Cury, representante de livre-escolha do Governador, todos nomeados por Atos do Governador do Estado, de 1º de outubro de 2009, e de 03 de outubro de 2009, com fundamento no Artigo 4º da Lei 7.862/92, para como membros, comporem o Conselho de Orientação e Controle – COC, do Fundo de Melhoria das Estâncias, para um mandato de dois anos. Foram convidados a acompanhar a reunião a Senhora Ivani Vicentini, Respondendo pelo Expediente do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, o Senhor Herculano Castilho Passos Júnior, Presidente da APRECESP – Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo. Deu-se início a 127ª Reunião do Conselho para análise e aprovação das solicitações do Plano DADE 2010, relação em anexo, dos municípios Estâncias a saber: Águas de Santa Bárbara, Amparo, Analândia, Avaré, Bananal, Barra Bonita, Batatais, Caconde, Campos Novos Paulista, Caraguatatuba, Cunha, Embu, Itanhaém, Itu, Joanópolis, Mongaguá, Morungaba, Nuporanga, Pereira Barreto, Peruíbe, Praia Grande, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antonio do Pinhal, Santos, São Luiz do Paraitinga e Tupã. Uma vez que os pleitos foram devidamente analisados e avaliados pelo Presidente e membros deste Conselho e, por se tratar de questões de interesse turístico para os respectivos Municípios-Estância; este Colegiado deliberou pela aprovação parcial do Plano DADE 2010. Também foi analisada a proposta de alteração de objeto referente ao Plano DADE 2009, relação em anexo, do Município Estância de Paraguaçu Paulista,sendo aprovada pelo Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que lida e aceita, foi assinada por todos os presentes.

ANTONIO VAZ SERRALHA – Conselheiro
ANTONIO CARLOS DE FARIA – Conselheiro
JOSÉ BERNARDO DENIG – Presidente
JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA – Conselheiro
MARCELO SACENCO ASQUINO – Conselheiro
RUBENS EMIL CURY – Conselheiro